



## **Associação Nacional dos Membros do Ministério Público Federal - AMPF**

---

### **REGIMENTO INTERNO**

#### **CAPÍTULO I**

##### *Da competência normativa e executiva da AMPF*

Art. 1º. São órgãos normativos da AMPF a Assembleia-Geral e o Colegiado Diretivo.

Art. 2º. São órgãos executivos da AMPF o Colegiado Diretivo, os Diretores Presidente, Vice-Presidente e Executivo, assim como os demais Diretores, eleitos e no exercício dos seus mandatos.

#### **CAPÍTULO II**

##### *Da Competência dos Órgãos Normativos*

Art. 3º. Compete à Assembleia-Geral Ordinária, Especial ou Extraordinária, expedir Resoluções normativas em abstrato, vinculantes para todos os órgãos e associados da AMPF, para todas as hipóteses previstas expressamente no Estatuto:

I - A reforma do Estatuto (art. 42, III e seu parágrafo único);

II - A reforma deste Regimento;

III - Outras deliberações de caráter geral, no exercício de sua soberania associativa.

Art. 4º. A assembleia-Geral, órgão soberano da AMPF, é constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos e poderá ser convocada ordinária ou extraordinariamente, na forma deste Regimento, para deliberar sobre os assuntos da pauta estabelecida na sua convocação.

Art. 5º. Compete ao Colegiado Diretivo expedir Resoluções para a disciplina de sua competência, vinculantes para os associados, os órgãos diretivos e executivos da AMPF, bem como para a disciplina dos casos omissos do Estatuto e deste Regimento.

#### **CAPÍTULO III**

##### *Da Competência dos Órgãos Executivos*

##### **Seção I**

##### *Da Assembleia-Geral*

Art. 6º. A Assembleia-Geral se reunirá ordinariamente na primeira quinzena de março de cada ano, quando convocada pelo Diretor Presidente, seu substituto legal ou, ainda, por no mínimo um quinto de seus associados, para:

I - Tomar conhecimento da dotação orçamentária e planejamento de atividades para a Associação;

II - Deliberar sobre o relatório apresentado pela Diretoria sobre as atividades referentes ao exercício social encerrado.

Parágrafo único. Não havendo convocação ou deliberação para essa matéria, o Conselho Fiscal convocará excepcionalmente a Assembleia-Geral para o primeiro dia útil de maio.



## **Associação Nacional dos Membros do Ministério Público Federal - AMPF**

---

Art. 7º. Compete privativamente à Assembleia-Geral:

- I - A eleição e posse da Diretoria;
- II - A aprovação das contas de final de gestão;
- III - A destituição da Diretoria ou de seus Membros;
- IV - A extinção da Associação;
- V - Alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais;
- VI - Aprovação de tomada de empréstimos financeiros de valores superiores a cem salários-mínimos;
- VII - A revisão, em grau de recurso, das decisões de natureza disciplinar.

Parágrafo único. As deliberações referentes aos incisos III, IV, V, deste artigo, bem como a prevista no inciso I do art. 3º deste Regimento, somente serão aprovadas pelo voto de  $\frac{3}{5}$  (três quintos) dos associados.

Art. 8º. As deliberações na Assembleia-Geral Ordinária serão tomadas por maioria, independentemente de quórum mínimo para instalação, admitido o voto escrito e antecipado, encaminhado por meio eletrônico ou físico, bem como a votação por sistema eletrônico, com prazo para coleta de votos definido no edital de convocação.

§1º. No caso de assembleia presencial será permitida a representação do associado por mandato conferido a outro associado.

§ 2º. Ausente o Diretor Presidente, a presidência das reuniões caberá ao Diretor Vice-Presidente e, na ausência deste, aos demais Membros da Diretoria, sucessivamente, segundo a ordem estabelecida no art. 38, do Estatuto.

Art. 9º. A Assembleia-Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada pelo Diretor Presidente, pela maioria simples do Colegiado Diretivo, pela maioria simples do Conselho Fiscal ou por um quinto dos associados em pleno gozo de seus direitos.

§ 1º. A votação da Assembleia-Geral Extraordinária, presencial ou por meio eletrônico, será válida se contar, no mínimo, com os votos de  $\frac{1}{3}$  (um terço) dos associados, sendo a decisão tomada por maioria simples, quando não houver disposição estatutária em contrário.

§ 2º. As Assembleias-Gerais Extraordinárias serão convocadas por meio eletrônico, com antecedência de 5 (cinco) dias e poderão realizar-se igualmente por meio eletrônico, colhendo-se os votos pelo período fixado no edital, após antecedente período de debate com prazo mínimo de 10 dias.

§ 3º. Para as assembleias em cuja pauta constar deliberação sobre recurso em sindicância, inquérito administrativo ou processo administrativo disciplinar, o interessado deverá ser cientificado pessoalmente, observando-se o prazo de 10 dias de antecedência do início do prazo dos debates.

§ 4º. Nas Assembleias-Gerais Extraordinárias realizadas por meio eletrônico não se admite o voto por mandato.



## **Associação Nacional dos Membros do Ministério Público Federal - AMPF**

§ 5º. Ausente o Diretor Presidente, a presidência das reuniões caberá ao Diretor Vice-Presidente e, na ausência deste aos demais membros da Diretoria, sucessivamente, segundo a ordem estabelecida no art. 17, incisos I a VI.

### **Seção II** ***Do Colegiado Diretivo***

Art. 10. A Diretoria da AMPF é órgão colegiado, integrado por todos os Diretores em efetivo exercício de suas funções, e se desincumbirá de sua competência normativa, administrativa e executiva em sessões ordinárias ou extraordinárias.

§ 1º As sessões do Colegiado Diretivo serão presididas pelo Diretor Presidente da entidade e na sua ausência pelo Diretor Vice-Presidente ou, sucessivamente, por algum dos Diretores presentes, na ordem prevista no art. 17, incisos I a VI;

§ 2º. A prática de atos de competência do Colegiado Diretivo será formalizada em Resoluções, para regulamentar ou integrar normas do Estatuto e deste Regimento Interno, bem como para a edição de atos de execução de suas competências.

§ 3º. As sessões ordinárias serão realizadas independentemente de pauta ou edital de convocação, devendo ser registradas em ata as discussões e deliberações havidas, que será lavrada pelo Diretor que for escolhido pelos presentes para secretariar a sessão.

§ 4º. Para a votação de Resolução de conteúdo regulamentar ou de gestão, deverá o relator pedir ao Diretor Presidente a inclusão em pauta para a próxima sessão do respectivo projeto, o que será objeto de ampla divulgação entre os Diretores integrantes do Colegiado Diretivo, e afixação na área restrita do site da AMPF, para ciência dos associados.

Art. 11. O Colegiado Diretivo se reunirá ordinariamente, segundo calendário de sessões sugerido pelo Diretor Presidente, e aprovado pela maioria simples e posteriormente divulgado amplamente, com o quorum mínimo de 3 (três) Diretores, e extraordinariamente por convocação do Diretor Presidente, adotando como quórum de votação a maioria simples.

Art. 12. Compete ao Colegiado Diretivo a prática dos atos de gestão ou de expediente não cometidos a outros órgãos pelo presente Regimento ou pelo Estatuto, inclusive os seguintes:

I - Elaborar e executar o programa anual de atividades;

II - Elaborar e apresentar à Assembleia-Geral o relatório anual e o demonstrativo de resultados do exercício findo;

III - Elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte, bem como fixar anualmente o valor da contribuição dos associados, a ser descontada mensalmente do contracheque de cada associado, em valor não superior a 1% do subsídio inicial de Procurador da República;

IV - Elaborar e propor à Assembleia-Geral, a reforma do Regimento Interno da AMPF;



## **Associação Nacional dos Membros do Ministério Público Federal - AMPF**

V - Estabelecer cooperação com instituições públicas e privadas, no país ou no exterior, para manter entendimentos ou intercâmbio, nos termos do Estatuto, admitindo-se tratativas por parte de associado que designar;

VI - Admitir o ingresso de novos associados;

VII - Designar associados para conduzir os processos disciplinares;

VIII - Deliberar sobre procedimentos administrativos e disciplinares, estes com tramitação reservada, analisando a higidez do procedimento, para impor ou não as sanções cabíveis, admitido recurso com efeito suspensivo à Assembleia-Geral;

IX - Criar Diretorias Temáticas ou Operacionais por Resolução e mantê-las ou extingui-las, em atendimento às necessidades da AMPF (art. 17, VII), incluindo as criadas pela assembleia geral;

X - Designar associados nos Estados e no Distrito Federal, até o número de três por unidade federativa, para representar a AMPF junto à (s) respectiva (s) unidade(s) do MPF, indicada(s) em seu ato de designação, podendo comparecer, em conjunto ou separadamente, a eventos promovidos pelo Poder Judiciário local, órgãos do Ministério Público da União ou dos Estados, entidades da sociedade civil ou governamentais, empresas públicas ou privadas, devendo ainda organizar agenda para eventos com a presença de Diretores da AMPF, bem como comunicar à Diretoria a ocorrência de fatos ou eventos de interesse dos associados da entidade, em nível estadual ou nacional, assim como exercer a representação da AMPF para o que mais for objeto de delegação específica, em ato formal, pelo Diretor Presidente ou pelo Colegiado Diretivo.

XI - Zelar pela autonomia administrativa do sistema de benefícios, adotando as ações necessárias para garanti-la;

XII - Supervisionar os planos de benefícios e editar recomendações para a sua sustentabilidade, particularmente o equilíbrio entre custeio e despesas.

XIII - Implantar os benefícios, mediante Resolução do colegiado diretivo, para a adesão pelos associados aos Planos de Benefícios previstos no Estatuto da AMPF, e outros que sejam propostos pela Diretoria de Benefícios, mediante anteprojeto de regulamentação provisória a ser apresentada para cada plano de benefício a ser instituídos por aquela Diretoria. O regulamento definitivo de cada benefício proposto será elaborado pelos integrantes de cada plano, na forma do art. 36 do Estatuto.

Parágrafo único. Na hipótese de ausência de associado no Estado, o Diretor Presidente poderá designar o representante de outro Estado para exercer as funções do Inciso X deste artigo.

Art. 13. Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular da Diretoria, caberá à diretoria convocar diretor substituto, ad referendum da Assembleia-Geral.

### **Seção IV Do Conselho Fiscal**

Art. 14. O Conselho Fiscal é constituído por três Membros e três suplentes, associados, escolhidos pela Assembleia-Geral mediante eleição desvinculada de chapas ou eleições da Diretoria da AMPF, permitida a recondução.



## **Associação Nacional dos Membros do Ministério Público Federal - AMPF**

Parágrafo único. O mandato dos componentes do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Art. 15. Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato.

Parágrafo único. Ocorrendo vaga de suplente do Conselho Fiscal, a Assembleia-Geral se reunirá no prazo máximo de trinta dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

Art. 16. Compete ao Conselho Fiscal opinar e eventualmente propor à Diretoria mudanças nos procedimentos de ordem financeira ou contábil da entidade, após o recebimento e a análise das suas contas, em particular dos seguintes documentos, aos quais terá amplo acesso:

- I - Documentos e livros de escrituração da entidade;
- II - Balancetes semestrais apresentados pela tesouraria;
- III - Balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV - Documentos de aquisição, alienação e oneração de bens da Associação.

§ 1º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses, e extraordinariamente sempre que necessário, por provocação de dois dos Membros no exercício da titularidade, mediante simples comunicação aos demais integrantes.

§ 2º. O Conselho Fiscal poderá expedir Regulamento Administrativo para organização interna do colegiado e de suas sessões, obedecidas as regras estabelecidas no Estatuto e neste Regimento Interno.

### **Seção V** ***Das Diretorias***

Art. 17. A elaboração de planos, projetos e a execução das atividades da AMPF serão de atribuição dos Diretores permanentes e dos Diretores temáticos e operacionais, designados pelo Colegiado Diretivo (art. 47, IX do Estatuto c/c art. 12, IX deste Regimento Interno), em consonância com as funções que lhe são atribuídas na Seção III, do Capítulo VII, do Estatuto da AMPF:

- I - Diretor Presidente;
- II - Diretor Vice-Presidente;
- III - Diretor Executivo;
- IV - Diretor Financeiro;
- V - Diretor de Assuntos Jurídicos e Institucionais;
- VI - Diretor de Benefícios;
- VII - Até dois Diretores Temáticos ou Operacionais, instituídos pelo Colegiado Diretivo;

Parágrafo único. Normas complementares poderão constar de Regulamento Administrativo de cada Diretoria, desde que não conflitantes com o Estatuto e o Regimento Interno.



## **Associação Nacional dos Membros do Ministério Público Federal - AMPF**

---

### **CAPÍTULO IV** *Da Organização Administrativa*

Art. 18. A Organização Administrativa da AMPF incumbe ao Diretor Executivo, competindo-lhe:.

I - Executar as decisões dos órgãos da AMPF;

II - Formalizar e relatar os procedimentos de admissão de associados;

III - Secretariar os procedimentos disciplinares e/ou de exclusão de associados do quadro associativo, bem como os de provimento de cargo vago da Diretoria, observando os princípios da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal, além de relatar junto à Assembleia-Geral os casos que forem levados à sua deliberação;

IV - Zelar pela autonomia administrativa do sistema de benefícios;

V - Manter devidamente organizados os documentos e arquivos referentes à Associação, ordenando numericamente as Resoluções da Assembleia-Geral e do Colegiado Diretivo, deixando disponíveis no site oficial da AMPF os documentos correspondentes, conforme o nível de sigilo ou de reserva que atribuir para cada documento, de ofício ou a requerimento do interessado:

- Nível 1 de acesso: aberto ao público.
- Nível 2 de acesso: todos os associados;
- Nível 3 de acesso: a Diretoria e o associado interessado;
- Nível 4 de acesso: Somente a Diretoria;

VI - Receber e repassar aos órgãos da entidade as solicitações dos associados;

VII - Selecionar o quadro de colaboradores, ouvidos os titulares dos órgãos diretivos.

### **CAPÍTULO V** *Disposições Gerais*

Art. 19. As competências previstas no Estatuto são integralmente ratificadas pelo presente Regimento Interno.

Art. 20. O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia-Geral especialmente convocada para sua discussão e aprovação.